

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 2007 (Do Senado Federal)**

Autoriza o Poder Executivo a criar “campi” avançados da Universidade Federal de Roraima nos Municípios que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada ÂNGELA PORTELA

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei n.º 1.397, de 2007, tem sua origem no Senado Federal, onde é identificado como Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho. Chega à Câmara dos Deputados para ser submetido à revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Federal a criar **campi** avançados da Universidade de Roraima nos municípios de Rorainópolis, Caracaraí e Pacaraima, todos no Estado de Roraima, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Apesar de compreender um projeto de lei de caráter autorizativo, não compulsório ao Poder Executivo, a iniciativa do Senador Augusto Botelho é meritória e oportuna, pois valoriza e incentiva a interiorização da rede pública federal de Educação Superior, destacadamente no distante Estado de Roraima.

Os municípios de Rorainópolis, Caracaraí e Pacaraima e, consequentemente, todo o Estado de Roraima se beneficiarão do desenvolvimento educacional proporcionado pelos **campi** avançados, que não se limitarão a ministrar ensino superior, mas também a promover atividades de pesquisa e extensão universitária.

A proposta já aprovada no Senado Federal certamente colaborará para o incremento da escolaridade da população em um país com tantos desafios educacionais a superar.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.397, de 2007, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada ÂNGELA PORTELA  
Relatora